



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

RESOLUÇÃO Nº 450, DE 27 DE ABRIL DE 2023.

Dispõe sobre as Normas para a Contratação de Professores(as) Visitantes no âmbito da Universidade e dá outras providências.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS, reunido em sessão ordinária nesta data, no uso de suas atribuições legais e considerando a Resolução nº 608, de 20 de abril de 2023, do Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Cultura, **RESOLVE**:

Art. 1º Aprovar as Normas para a Contratação de Professores(as) Visitantes no âmbito da Fundação Universidade Federal da Grande Dourados - UFGD, parte integrante desta Resolução.

Art. 2º Revogar a Resolução nº 228, de 28 de abril de 2022, do Conselho Universitário da UFGD.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Prof. Jones Dari Goettert
Presidente



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

Anexo da Resolução COUNI nº 450, de 27 de abril de 2023.

**NORMAS PARA A CONTRATAÇÃO DE PROFESSORES(AS) VISITANTES NO ÂMBITO DA FUNDAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS - UFGD**

Art. 1º Denomina-se Professor Visitante da UFGD o profissional brasileiro ou estrangeiro, contratado por um período de tempo determinado pela Fundação Universidade Federal da Grande Dourados (UFGD), com a finalidade de consolidação e fortalecimento dos programas de pós-graduação da UFGD, com destaque para a internacionalização.

Art. 2º A contratação poderá ocorrer em 3 (três) diferentes categorias:

I - Professor Visitante Sênior: título de Doutor há, no mínimo, 20 (vinte) anos, contados a partir da data da titulação em referência, que tenha comprovada liderança acadêmica, experiência em projetos internacionais/interinstitucionais, orientações de pós-graduação **stricto sensu** e produção científica de alto impacto, com perfil de bolsista de produtividade do CNPq, a ser contratado com remuneração equivalente à de professor titular - Classe E;

II - Professor Visitante Pleno: portadores de título de Doutor há, no mínimo, 10 (dez) anos, contados a partir da data da titulação em referência, com comprovada experiência acadêmica e em projetos internacionais/interinstitucionais, orientações de pós-graduação **stricto sensu** e produção científica relevante, de acordo com Edital de Seleção, a ser contratado com remuneração equivalente à de Professor Associado - Classe D - Nível 1.

III - Professor Visitante Júnior: portadores do título de Doutor há no mínimo 2 (dois) anos, contados a partir da data da titulação em referência, com produção científica relevante, de acordo com Edital de Seleção, a ser contratado com remuneração equivalente à de Professor Adjunto A - Classe A - Nível 1.

Art. 3º O Professor Visitante desempenhará suas atividades em regime de 40 (quarenta) horas semanais, com dedicação exclusiva ao plano de trabalho a ser desenvolvido na UFGD, sendo vedado o acúmulo de outras atividades.

Art. 4º São atribuições do Professor Visitante, conforme plano de trabalho aprovado pelas instâncias competentes:

I - ministrar, no mínimo, 1 (uma) disciplina por ano no curso de pós-graduação **stricto sensu** para o qual foi contratado;

II - obrigatoriamente executar o projeto de pesquisa que consta no Plano de Trabalho, publicando os resultados em veículos de divulgação científica;

III - atuar em atividades de coorientação de estudantes de mestrado e/ou doutorado; e

IV - participar de eventos, bancas de qualificação e defesa, projetos de extensão e outras atividades de interesse do programa de pós-graduação.

§ 1º É facultado ao Professor Visitante realizar atividades de orientação de alunos de graduação, como Iniciação Científica, Trabalhos de Conclusão de Curso e outros programas considerados relevantes para a integração entre pós-graduação e graduação, desde que conste no Plano de Trabalho e não ultrapasse a carga horária média de 4 (quatro) horas semanais por ano.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

§ 2º É facultado ao Professor Visitante ministrar aulas na graduação, desde que conste no Plano de Trabalho e não ultrapasse a carga horária média de 4 (quatro) horas semanais por ano.

Art. 5º As propostas para contratação de professor visitante na UFGD estão condicionadas à disponibilidade orçamentária, observado o disposto no art. 5º da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993.

Art. 6º A contratação do professor visitante se dará por Processo Seletivo Simplificado, cuja abertura deverá ser realizada pela Pró-Reitoria de Ensino de Pós-Graduação e Pesquisa (PROPP), ouvida a Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas (PROGESP) quanto à disponibilidade de vagas.

§ 1º A PROPP fará a abertura do edital mediante demanda do programa de pós-graduação, atendendo ao disposto no art. 5º desta norma.

§ 2º O programa de pós-graduação interessado deverá enviar à PROPP o pedido de contratação contendo as seguintes informações:

I - solicitação da Coordenadoria do Programa com justificativa da contratação do professor visitante, número de professores visitantes a serem contratados, área de conhecimento e linha(s) de pesquisa do programa a serem contemplada(s) pela contratação;

II - resolução da Unidade Acadêmica designando a Comissão Examinadora e garantindo a infraestrutura necessária para a atuação do professor visitante (sala, mobiliário e equipamentos);

Art. 7º A Pró-Reitoria de Ensino de Pós-Graduação e Pesquisa publicará o edital de abertura do Processo Seletivo Simplificado, mediante a publicação no Diário Oficial da União e na página eletrônica da UFGD.

§ 1º O edital de seleção deverá conter obrigatoriamente:

I - número de vagas a serem preenchidas, referenciadas pela área de conhecimento;

II - regime de trabalho;

III - remuneração;

IV - período, horário e local de inscrição;

V - relação de documentos necessários para fins de inscrição;

VI - relação de documentos necessários para fins de contrato;

VII - requisitos exigidos aos candidatos;

VIII - valor da taxa de inscrição;

IX - fases do processo de seleção;

X - natureza e tipo dos exames a serem prestados;

XI - metodologia de cálculo da nota final;

XII - prazo de contratação e prazo de validade do processo seletivo;

XIII - tabela de pontuação para análise de currículo;

XIV - previsão de reserva de vagas de candidatos como autodeclarados negros (pretos/pardos) e pessoas com deficiência (PcD), conforme legislação federal e regulamentação da UFGD.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

§ 2º A inscrição e a submissão de documentos serão realizadas conforme especificações do Edital de Abertura.

Art. 8º Poderão se inscrever no processo seletivo simplificado os candidatos brasileiros e estrangeiros com situação migratória regular, mediante encaminhamento da documentação por endereço eletrônico constante no edital de seleção.

Art. 9º Os documentos exigidos para a inscrição são:

I - comprovante de obtenção do doutorado, considerando o prazo mínimo exigido para o cargo;

II - Curriculum Vitae, modelo Lattes CNPq, com os respectivos comprovantes dos últimos 3 (três) anos.

§ 1º Se obtido no Brasil, o diploma de doutorado deve estar devidamente registrado por instituição de ensino superior brasileira, conforme legislação vigente.

§ 2º No caso de diploma ainda em fase de registro, será aceito para inscrição documento que comprove a conclusão do doutorado. Em caso de diploma em processo de reconhecimento, será aceito para inscrição o protocolo de solicitação de reconhecimento. No entanto, para a assinatura do contrato será exigida a apresentação do respectivo diploma registrado (se obtido no Brasil) ou reconhecido (se obtido no exterior).

§ 3º Pode-se aplicar exceção ao disposto nos § 1º e § 2º deste artigo para inscrição de candidatos sem diploma reconhecido no Brasil, mas que se enquadrem nos termos do inciso II do § 6º do art. 2º da Lei nº 8.745, de 1993. No entanto, se aprovado, a contratação dependerá de autorização do COUNI/UGFD, mediante justificativa fundamentada do Programa de Pós-Graduação e da Unidade Acadêmica interessada.

§ 4º Os candidatos estrangeiros, no ato da contratação, deverão comprovar situação migratória regular com permissão para o trabalho no país.

§ 5º No caso de proponentes que gozaram de licença maternidade ou licença adotante, o interstício de produção científica será acrescido em 02 (dois) anos, considerando o período avaliado, mediante preenchimento da informação no campo "Licenças" na Plataforma Lattes, sob pena de desconsideração do período extra.

Art. 10. A execução do Processo Seletivo Simplificado será de responsabilidade dos programas de pós-graduação.

Art. 11. O Processo Seletivo Simplificado será executado por uma Comissão Examinadora constituída pela Pró-Reitoria de Ensino de Pós-Graduação e Pesquisa da UFGD, mediante indicação do Conselho Diretor da Unidade Acadêmica, ouvida a Coordenadoria do programa de pós-graduação interessado.

§ 1º A Comissão Examinadora será composta por, no mínimo, 3 (três) docentes permanentes de programas de pós-graduação, com titulação mínima de Doutor.

§ 2º Fica vedada a indicação para participação da Comissão Examinadora de docente que em relação ao candidato:

I - seja cônjuge, companheiro, parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

- II - esteja litigando judicial ou administrativamente com candidato ou respectivo cônjuge ou companheiro;
- III - tenha sido orientador ou coorientador de atividades acadêmicas de conclusão de curso, mestrado, nos últimos três anos anteriores à data de publicação da Instrução de Serviço de composição da comissão;
- IV - tenha sido orientador ou coorientador de doutorado;
- V - tenha sido supervisor em estágio de pós-doutorado;
- VI - tenha parceria de coautoria em publicações científicas nos últimos três anos anteriores à data de publicação da portaria de composição da comissão.
- VII - o membro que tenha amizade íntima ou inimizade notória com candidato(a) ou com o respectivo cônjuge, companheiro(a), parente consanguíneo e afins até terceiro grau; e,
- VIII - outras situações de impedimento ou suspeição que venham a surgir na legislação.

§ 3º Todos os membros da comissão examinadora deverão assinar declaração de ausência de impedimentos, suspeição e conflitos de interesses, abstendo-se de participar em caso de existência dessas situações.

§ 4º Após a publicação da composição da comissão examinadora, será aberto o prazo de 2 (dois) dias para recursos.

§ 5º Em caso de deferimento do recurso, será constituída nova comissão examinadora.

Art. 12. Compete à Comissão Examinadora:

- I - preparar e executar todas as fases avaliativas do processo seletivo;
- II - apreciar os recursos que tenham como objeto aspectos da avaliação dos candidatos;
- III - elaborar o relatório final, incluindo todas as etapas e resultados do Processo Seletivo Simplificado.

Art. 13. Compete à Pró-Reitoria de Ensino de Pós-Graduação e Pesquisa:

- I - elaborar e publicar os editais relativos ao Processo Seletivo Simplificado;
- II - receber, deferir ou indeferir as inscrições;
- III - apreciar os recursos que tenham por objeto aspectos formais do Processo Seletivo Simplificado;
- IV - constituir as Comissões Examinadoras.

Art. 14. As Provas destinadas a avaliar o desempenho do(a) candidato(a) serão realizadas em uma única etapa dividida nas seguintes fases:

- I - prova de títulos, conforme tabela de pontuação anexa ao edital (Peso 4);
- II - avaliação do plano de trabalho do candidato, conforme roteiro anexo ao edital (Peso 3); e
- III - defesa oral de memorial e plano de trabalho do candidato (Peso 3).

Art. 15. Todos os candidatos com inscrições deferidas serão avaliados pela Comissão Examinadora que atribuirá uma nota, observada uma escala de 0 (zero) a 10 (dez), sendo consideradas duas casas decimais.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

§ 1º A nota da fase I, prova de títulos, será obtida por meio da pontuação atribuída pela Banca Examinadora com base na comprovação dos títulos e na pontuação estabelecida no Quadro de Atribuição de Pontos, convertida em nota de zero a dez, sendo que para a maior pontuação será atribuído dez, e as demais terão nota proporcional (regra de três simples) para a mesma área do Processo Seletivo Simplificado.

§ 2º A nota das fases II e III, será a média aritmética das notas atribuídas por cada examinador.

§ 3º A atribuição das notas nas fases II e III deverá ser fundamentada.

§ 4º Se na avaliação das fases II e III houver discrepância, acima de 3,00 (três) pontos, entre as notas atribuídas pelos(as) avaliadores(as), a própria Banca Examinadora deverá proceder à nova avaliação para eliminar a discrepância, antes de registrá-las para liberação do resultado parcial da fase.

§ 5º Todas as fases são classificatórias.

§ 6º A classificação final dos candidatos será feita com base na aplicação da seguinte fórmula $=\{(Nota\ da\ Fase\ I*4)+(Nota\ da\ Fase\ II*3)+(Nota\ da\ Fase\ III*3)\}/10$, sendo aprovados os candidatos com nota igual ou superior a 7,00 (sete), sendo consideradas duas casas decimais.

§ 7º No caso de empate, a classificação obedecerá a seguinte ordem de preferência:

I - candidato com maior idade;

II - maior nota na prova de títulos; e

III - maior nota no plano de trabalho.

Art. 16. As fases I e II serão realizadas pela Comissão Examinadora com base na documentação apresentada pelo candidato. A etapa III poderá ser realizada de forma remota ou presencial, conforme definido no edital de convocação.

Art. 17. Os resultados de cada fase, serão encaminhados pela Comissão Examinadora à Pró-Reitoria de Ensino de Pós-Graduação e Pesquisa, para divulgação.

Art. 18. Serão admissíveis recursos nas seguintes hipóteses:

I - após divulgação da composição da Comissão Examinadora;

II - em relação ao indeferimento preliminar da inscrição;

III - em relação ao resultado preliminar do Processo Seletivo Simplificado.

§ 1º O prazo para a interposição de recursos será de um dia útil e a interposição dos mesmos se dará de acordo com a forma determinada no edital.

§ 2º Não haverá revisão de recurso.

Art. 19. Após a homologação do resultado final do Processo Seletivo Simplificado, o Conselho Diretor da Unidade Acadêmica, mediante solicitação da Coordenadoria do Programa de Pós-Graduação interessado, encaminhará à PROPP a solicitação de contratação do professor visitante.

Art. 20. A contratação do professor visitante será autorizada pelo Reitor e solicitada pela PROPP à Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas (PROGESP) para as providências cabíveis.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

Parágrafo único. A assinatura do contrato está sujeita à verificação do atendimento aos dispostos nos § 2º e § 4º do art. 9º desta norma e dos demais requisitos legais para ingresso no serviço público federal.

Art. 21. Não poderão ser contratados, nos termos desta normativa:

I - docentes aposentados da UFGD; e

II - pessoas que se enquadrem nos impedimentos previstos na legislação federal.

Art. 22. O professor visitante será admitido em regime de Dedicção Exclusiva (DE), de acordo com a qualificação e titulação do profissional, com remuneração equivalente à da categoria para a qual se inscreveu, conforme disposto no Art. 2º deste regulamento, devendo cumprir 40 (quarenta) horas semanais e atuar em atividades de ensino, pesquisa e extensão, de acordo com o Plano de Trabalho apresentado.

Art. 23. O professor visitante não poderá, durante a vigência do contrato:

I - receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;

II - ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança.

Art. 24. Caberá a um docente do Programa de Pós-Graduação a supervisão do plano de atividades do professor visitante.

Parágrafo único. O plano de atividades semestral do professor visitante deverá ser homologado pelo Conselho Diretor da Unidade Acadêmica da respectiva lotação.

Art. 25. O contrato de professor visitante será por tempo determinado, observado os seguintes prazos máximos:

I - 12 (doze) meses, no caso de professor visitante de nacionalidade brasileira, podendo ser prorrogado, desde que o prazo total não exceda 24 meses; e

II - 24 (vinte e quatro) meses, no caso de professor visitante estrangeiro, podendo ser prorrogado, desde que o prazo total não ultrapasse 48 (quarenta e oito) meses.

Parágrafo único. A prorrogação do contrato dependerá da justificativa do Programa de Pós-Graduação e da avaliação do desempenho acadêmico do professor.

Art. 26. O candidato aprovado nos termos desta Resolução somente poderá dar início às suas atividades após a assinatura do contrato, sob pena de responsabilização funcional da chefia imediata.

Art. 27. Para a renovação de contrato, o Professor Visitante deverá apresentar, em até 90 (noventa) dias antes da data prevista para final do contrato, um relatório das atividades realizadas e novo plano de trabalho para o período subsequente ao Programa de Pós-Graduação ao qual está vinculado.

Art. 28. Caso a Coordenadoria do Programa de Pós-Graduação e o Conselho Diretor aprovem a renovação de contrato do professor visitante, deverão encaminhar à PROPP para análise e autorização, em até 60 (sessenta) dias, antes da data prevista para o fim de contrato.

Art. 29. Havendo deferimento, a PROPP encaminhará a solicitação à PROGESP, em até 30 (trinta) dias antes da data prevista para o fim de contrato, para confecção de termo aditivo contratual.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

Art. 30. O Processo Seletivo Simplificado terá validade de até um ano, podendo ser prorrogado por igual período, no interesse da Administração.

Art. 31. O contrato de professor visitante não gera qualquer direito quanto ao preenchimento de vaga no quadro permanente do magistério superior.

Art. 32. As publicações científicas e outros produtos ou documentos relativos à pesquisa desenvolvida durante o período de contrato, e/ou diretamente decorrentes de atividades desenvolvidas nele, deverão, necessariamente, conter a associação do nome do professor visitante à UFGD.

Art. 33. Os casos omissos nestas Normas deverão ser resolvidos pelo CEPEC, ouvida a PROPP e a PROGESP/UFGD.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
SISTEMA INTEGRADO DE PATRIMÔNIO, ADMINISTRAÇÃO E CONTRATOS

FOLHA DE ASSINATURAS

Emitido em 27/04/2023

RESOLUÇÃO COUNI - CONSELHO UNIVERSITÁRIO Nº 89/2023 - SOC (11.01.03.05) - SOC (11.01.03.05)

(Assinado digitalmente em 02/05/2023 16:56)

JONES DARI GOETTERT

REITOR - TITULAR

CHEFE DE UNIDADE

RTR (11.01)

Matrícula: 1299737

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ufgd.edu.br/documentos/> informando seu número: **89**, ano: **2023**, tipo: **RESOLUÇÃO COUNI - CONSELHO UNIVERSITÁRIO**, data de emissão: **02/05/2023** e o código de verificação: **55eacd8965**